

organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 152/92/M, de 13 de Julho.

Governo de Macau, aos 28 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 99/93/M

de 6 de Abril

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau a «Instalação de equipamentos de comunicações e aquisição de serviços», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, para a «Instalação de equipamentos de comunicações e aquisição de serviços», pelo montante de \$ 2 056 504,00 (dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentas e quatro) patacas, com o escalonamento seguinte:

1993	\$ 383 584,00
1994	\$ 669 168,00
1995	\$ 669 168,00
1996	\$ 334 584,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 8.051.18.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1994, 1995 e 1996, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 28 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 100/93/M

de 6 de Abril

Tendo Wong Cheng Hin, proprietário dos Empreendimentos União, solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 73/81/M, de 9 de Maio, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 73/81/M, de 9 de Maio.

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 101/93/M

de 6 de Abril

Tendo a Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S.A.R.L., solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 51/87/M, de 1 de Junho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 51/87/M, de 1 de Junho.

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 102/93/M

de 6 de Abril

Tendo sido autorizada a concessão da prestação de serviços de limpeza, desinfestação e desratização do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau e instalações da Unidade de Psiquiatria da Taipa à firma Sunshine Cleaning Services, Limited, por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Sunshine Cleaning Services, Limited, cujo objecto é a prestação de serviços de limpeza, desinfestação e desratização do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, Escola Técnica dos Serviços de